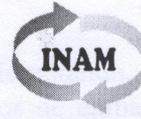




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DO REITOR



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E  
COMUNICAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DE MOÇAMBIQUE COM O OBJECTIVO DE DESENVOLVER ACTIVIDADES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS NA ÁREA DO RADAR METEOROLÓGICO E EM DOMÍNIOS DE INTERESSE COMUM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** da **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** inscrita no CGC/MF sob o N° 24464109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, BR 104 Norte km 96,7, Tabuleiro do Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante simplesmente denominada **UFAL**, neste acto representada por sua Reitora Professora **ANA DAYSE REZENDE DOREA**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG N° 108.647 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o N° 007585404-00, residente e com domicílio na Rua Desportista Humberto Guimarães, 751 – Ponta Verde Edf. Catalonia – 3° andar, AP. 301 CEP 57035-030, Maceió, AL, e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA** vinculado ao **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES** da **REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**, doravante designado **INAM**, sediado na Rua Mukumbura, 164, Maputo, representado neste acto pelo seu Director Nacional, **MOISÉS VICENTE BENESENE**, casado, de nacionalidade moçambicana, Mestre em Meteorologia, portador do Bilhete de Identidade n° 0700393661, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente e com domicílio na **Avenida 24 de Julho, 806, 3° Andar-Único, Maputo, Moçambique**, resolvem firmar o presente Memorando, que será regido pela Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJECTO

1.1 O presente Memorando tem por objecto o desenvolvimento de actividades de cooperação técnica e científica no domínio de Radar Meteorológico e outras áreas de interesse comum.

**Parágrafo único:** serão consideradas como actividades de cooperação mútua a participação em projectos, seminários, cursos, em especial os de Pós-Graduação, colóquios, estágios, promoção de troca de informações e de publicações académicas, de professores, técnicos, estudantes e pessoal técnico-administrativo.

mw

## CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PROJECTOS

2.1 As actividades que se sucederão, por força dos termos deste Memorando, serão executadas conforme projectos elaborados de comum acordo entre órgãos técnicos de ambas as partes. Cada projecto compreenderá no mínimo os seguintes segmentos: identificação do objecto, os objectivos a serem atingidos, as etapas ou fases de execução, a previsão de custos, as fontes de financiamento e o cronograma de desembolso. Particular atenção deverá ser dada ao desenvolvimento de um projecto de aplicações na área do Radar Meteorológico no INAM.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

3.1 Os programas e projectos específicos serão executados em cada uma das Instituições, devendo estar devidamente identificados os responsáveis pelo desenvolvimento do projecto em cada uma das Instituições. É da incumbência destes responsáveis a elaboração de projectos e programas de acordo com os objectivos e prioridades previamente estabelecidos, assim como identificar as fontes potenciais de financiamento e de promover as negociações necessárias para a obtenção de recursos.

**Parágrafo Primeiro:** Este acordo será implementado em cada uma das duas instituições por um coordenador abaixo indicado, o qual se incumbirá de:

- a) Propor a criação de mecanismos de gestão capazes de assegurar a supervisão deste acordo e de facilitar a emergência dos projectos e dos programas associados, de acordo com os interesses e os recursos disponíveis de cada universidade.
- b) Identificar a abrangência das acções específicas dentro das quais as instituições podem colaborar.
- c) Promover intercâmbio de informações entre os participantes das duas instituições, facilitando-lhes os contactos e as transferências de experiências.
- d) Identificar novas formas de cooperação a serem desenvolvidas com base neste acordo, recomendando sua implementação aos dirigentes das instituições envolvidas.
- e) Avaliar periodicamente o desenvolvimento e a eficácia dos programas e projectos em curso, e comunicar os resultados aos dirigentes das duas instituições.
- f) Prestar ajuda e assistência nas discussões e na busca de soluções para os eventuais problemas relativos aos objectivos deste acordo.

**Coordenador brasileiro:** Professor Doutor Ricardo Sarmiento Tenório

**Coordenador moçambicano:** Senhor Elias Vasco

**Parágrafo Segundo:** A duração e a importância das actividades desenvolvidas segundo os termos deste acordo serão determinadas em função dos recursos disponíveis de cada instituição e de contribuições financeiras obtidas de outras fontes.

**Parágrafo Terceiro:** A troca de técnicos, professores e bolseiros entre as duas instituições poderá ser efectuada no contexto de programas de intercâmbio cultural entre os dois países.

**Parágrafo Quarto:** Todas as actividades desenvolvidas dentro da abrangência deste acordo obedecerão às regras administrativas em vigor em cada uma das instituições envolvidas e à legislação aplicável em cada um dos dois países.

*mw*

#### **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

4.1 Os resultados obtidos ao longo dos programas mencionados no artigo 1º serão divididos entre as duas instituições. Eles não poderão ser objecto de patenteamento ou de exploração comercial por uma das partes sem a prévia autorização escrita da outra parte. Dentro da medida do possível, as patentes eventuais serão requeridas conjuntamente. Se uma das partes não responder, após consulta, no prazo de trinta dias, a outra tem o direito de requerer a patente em seu próprio nome.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente acordo entrará em vigor por um prazo de cinco (5) anos, a partir da data da sua assinatura, cabendo a cada uma das Instituições fazer a sua publicação de acordo com a legislação nos dois Países. O acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes respeitando o prazo de aviso prévio de seis (6) meses.

**Parágrafo único:** Caso restem pendências por ocasião da denúncia, as partes em acordo definirão, mediante Termo de Encerramento do Memorando, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e demais pendências, respeitadas as actividades em curso.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

6.1 As dúvidas e omissões relacionadas à interpretação e à aplicação do presente acordo serão resolvidas dentro de um espírito de cooperação e amizade, por troca de correspondências entre os respectivos representantes das duas instituições.

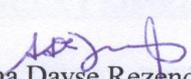
**Parágrafo único:** Não sendo possível resolver consensualmente as dúvidas, omissões ou impasses surgidos na execução deste ajuste, as partes indicarão um terceiro, pessoa física, para actuar como mediador, concordando elas, desde logo, em acatar a solução proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES**

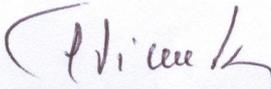
7.1 As modificações do presente acordo, formalizadas através de termos aditivos, deverão ser submetidas por cada uma das Instituições à outra parte, com um aviso prévio de no mínimo três (3) meses.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente memorando de entendimento em seis cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Maputo, 7 de VI de 2010

  
Profª Ana Dayse Rezende Dorea

Reitora da Universidade Federal de Alagoas  
Profª Ana Dayse Rezende Dorea  
Reitora / UFAL

  
Engº Moisés Vicente Benessene

Director Nacional do INAM

Testemunhas

1. Guaraciela de Oliveira Duarte
2. Atomás João Mantuque